



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 112/2025

TUPANDI, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TUPANDI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio saúde, de caráter indenizatório, aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e/ou em comissão do Poder Executivo do Município de Tupandi e aos agentes políticos, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais fixas com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. Os valores referentes ao auxílio saúde serão pagos em moeda corrente nacional, diretamente na folha de pagamento, sem a ocorrência de vinculação aos vencimentos.

Art. 2º. A concessão do auxílio saúde corresponderá a auxílio pecuniário aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo do Município de Tupandi e agentes políticos, mediante ressarcimento do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado e pago, até o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, reajustado anualmente pelo IPCA.

Art. 3º São requisitos necessários para a concessão do auxílio saúde:

I – estar o servidor ou agente político na condição de titular, dependente e/ou beneficiário de plano de saúde, desde que a participação seja comprovadamente onerosa;

II – não perceber, no âmbito do Município de Tupandi, outro auxílio saúde ou benefício de mesma espécie e finalidade, salvo aqueles expressamente previstos na Lei Municipal nº 2.019, de 06 de março de 2025, que reestruturou o Programa de Auxílio Saúde ao Município – “Programa Mais Saúde para Nossa Gente”.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se benefício de mesma espécie aquele destinado ao custeio, ressarcimento ou subsídio de despesas com plano ou assistência à saúde, vedada a acumulação de benefícios com idêntica finalidade, ainda que sob denominações distintas, ressalvada a hipótese prevista na Lei Municipal nº 2.019, de 06 de março de 2025.

Art. 4º A concessão do auxílio saúde dependerá de requerimento protocolado pelo servidor ativo ou agente político junto à Prefeitura Municipal, acompanhado da comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos legais, o requerimento será obrigatoriamente deferido, passando o beneficiário a perceber o auxílio a partir do mês subsequente ao do protocolo.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 5º A manutenção do auxílio saúde fica condicionada à comprovação semestral, pelo beneficiário, da continuidade do contrato do plano de saúde, mediante apresentação ao Departamento Pessoal dos seguintes documentos:

- I – comprovantes de pagamento das mensalidades referentes ao semestre anterior;
- II – declaração atualizada da operadora do plano de saúde ou do IPE Saúde atestando a vigência do contrato;
- III – outros documentos que se façam necessários para conferência e controle administrativo.

§1º A comprovação deverá ser apresentada até o último dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano.

§2º A não apresentação da comprovação no prazo implicará a suspensão imediata do pagamento do auxílio até a regularização da situação.

§3º Persistindo a ausência de comprovação por prazo superior a 30 (trinta) dias, o benefício será cancelado.

§4º Qualquer alteração no plano de saúde, mudança de categoria, inclusão ou exclusão de dependentes, rescisão contratual ou inadimplemento deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento Pessoal pelo beneficiário.

§5º O Município poderá realizar auditorias e verificações periódicas para confirmação da regularidade das informações, podendo solicitar documentos adicionais sempre que necessário.

§6º Verificada a ausência de comprovação do pagamento do plano de saúde ou da manutenção da contratação, o beneficiário deverá ressarcir ao Município os valores percebidos a título de auxílio saúde nos meses anteriores à última comprovação válida, caracterizando-se pagamento indevido, autorizado o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento, observado o limite legal para descontos mensais.

Art. 6º Não são reembolsáveis pelo Município quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, de medicamentos, de coparticipação ou outras pertinentes à assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio parcial da parcela mensal fixa do plano de saúde do beneficiário.

Art. 7º. O auxílio saúde será cancelado nos casos de:

- I - pedido pelo próprio servidor, mediante protocolo;
- II - exoneração ou demissão;
- III - falecimento;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



IV - licença ou afastamento sem remuneração;

V - decisão judicial;

VI - falta de comprovação de pagamentos do plano de saúde;

VII - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação fora omitida pelo beneficiário;

VIII - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário.

§1º Os servidores e agentes políticos que receberem auxílio saúde indevidamente, inclusive nos casos de ausência de comprovação do pagamento ou da manutenção do plano de saúde, deverão ressarcir integralmente os valores percebidos, preferencialmente mediante desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

§2º Na ocorrência do Inciso II do presente artigo, o servidor deverá apresentar tempestivamente os comprovantes de pagamento dos meses remanescentes após a última comprovação constante no Art. 5º, sob pena de aplicação do § 6º do artigo 5º.

Art. 8º O servidor que acumule cargos na forma permitida pela Constituição Federal fará jus à percepção do auxílio saúde exclusivamente em relação a um dos vínculos.

Art. 9º A presente lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas resultantes desta lei serão atendidas pelo elemento de despesa:

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio saúde aos servidores públicos municipais ativos e agentes políticos do Município de Tupandi, com natureza indenizatória, destinado ao ressarcimento parcial das despesas mensais fixas com plano de saúde contratado de forma particular.

Importa destacar que o Município de Tupandi já dispõe de autorização legal para a contratação direta de plano de assistência à saúde aos servidores, nos termos da Lei Municipal nº 329, de 1997. Todavia, a experiência administrativa recente demonstra que a contratação de planos de saúde pelo Poder Público, mediante processo licitatório, vem se tornando progressivamente mais difícil e onerosa, sobretudo em razão da acentuada elevação dos custos praticados pelas operadoras, diretamente relacionada aos elevados índices de sinistralidade verificados no setor de saúde suplementar, de forma a quase impedir que o servidor consiga aderir ao Plano de Saúde.

Tal realidade de mercado tem comprometido a viabilidade econômico-financeira das contratações coletivas, gerando dificuldades na obtenção de propostas vantajosas, instabilidade na manutenção dos contratos e impactos significativos no orçamento municipal, o que impõe à Administração Pública a adoção de soluções alternativas que assegurem a continuidade do benefício aos servidores, sem descuidar dos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Registre-se, ainda, que atualmente os servidores públicos municipais recebem auxílio saúde por meio de contratação realizada diretamente pelo Poder Executivo, mediante regular processo licitatório, modelo que se pretende adequar e modernizar por meio da presente proposição, conferindo maior flexibilidade ao beneficiário, sem prejuízo do controle, da fiscalização e da correta aplicação dos recursos públicos.

A proposta busca contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar dos agentes públicos, reconhecendo o aumento contínuo dos custos dos planos de saúde e a importância da manutenção da assistência suplementar à saúde, sem que tal benefício se incorpore à remuneração ou gere reflexos previdenciários.

O Projeto estabelece critérios objetivos para a concessão e manutenção do auxílio, condicionando o pagamento à comprovação periódica da vigência do contrato e do efetivo pagamento das mensalidades, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e evitar pagamentos indevidos.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, apresenta segurança jurídica e equilíbrio fiscal, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL